

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2021	
EXTRATO DE CONTRATO OXIGENO	
EXTRATO ADITIVO	

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO	
--------------------------	--

OUTROS

TORNAR SEM EFEITO	
-------------------------	--

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 0163	
-----------------------------	--



DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
058/2021. PROCESSO Nº 085/2021**

Dispensa Nº 058/2021. Processo Administrativo nº 085/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Angical. **Contratado:** NASCIMENTO & ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 01.770.659/0001-90. **Objeto:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, de empresa especializada para fornecimento de oxigênio gás medicinal, esse fornecimento é necessário para ações de enfrentamento de emergência decorrente da Pandemia da COVID-19 nos serviços de assistência à saúde do Município. **Valor:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). **Justificativa:** Fundamentado no Art. 24, Inciso IV, da lei 8.666/93, **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Angical, 20 de maio de 2021. Emerson Mariani Dias, Prefeito Municipal de Angical.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



EXTRATO DE CONTRATO OXIGENO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 085/2021, DISPENSA nº 058/2021

CONTRATO Nº: 0058/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CONTRATADA: NASCIMENTO & ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 01.770.659/0001-90

OBJETO: Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, de empresa especializada para fornecimento de oxigênio gás medicinal, esse fornecimento é necessário para ações de enfrentamento de emergência decorrente da Pandemia da COVID-19 nos serviços de assistência à saúde do Município

VALOR: 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. Angical, 20 de maio de 2021. Emerson Mariani Dias. Prefeito Municipal de Angical.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO - Contrato nº 008/2021. Dispensa nº 012/2021. Contratante: Município de Angical/Ba.
Empresa Contratada: Auto Posto Raiza Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.668.654/0003-85. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de combustível para atender as necessidades da Administração. **Aditivo de Acréscimo:** O presente termo de aditivo tem como objeto o ACRESCIMO de 25% Ao contrato, totalizando um acréscimo de R\$ 22.500,00. **Dotação Orçamentária:** As despesas para o objeto aditivado correrão por conta da dotação orçamentária informado nos autos pelo Setor de Contabilidade. **Fiscal do Contrato.** A fiscalização será exercida pelo fiscal designado pela Secretaria solicitante. **Data da Autorização do Prefeito Municipal:** 21 de maio de 2021. **Data do Aditivo:** 21 de maio de 2021. **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021. A Prefeitura Municipal de Angical, Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 07 de junho de 2021 as 9h:00, sobre critério de menor preço por lote, licitação na modalidade Pregão Presencial PP 009/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para fornecimento/aquisição de material de limpeza, conservação, higiene pessoal e utensílios, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas, conforme especificado detalhadamente no Termo de referência. O edital estará disponível nos site www.angical.ba.gov.br. Informações e esclarecimentos à Pça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, Centro – Angical – Bahia, CEP: 47.960-000 ou através do e-mail licitacao@angical.ba.gov.br. Angical/BA, 21 de maio de 2021. Lindberg de Oliveira/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021. A Prefeitura Municipal de Angical, Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 07 de junho de 2021 as 14h:30min, sobre critério de menor preço Global, licitação na modalidade Pregão Presencial PP 010/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de forma parcelada, de passagens rodoviárias intermunicipais, com linhas e horários diversificados, destinadas aos usuários do SUS, atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde que necessitam de tratamento fora do domicílio-TFD, bem como viagens de autoridades, gestores, servidores municipais e colaboradores para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, conforme informações contidas no edital. O edital estará disponível nos site www.angical.ba.gov.br. Informações e esclarecimentos à Pça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, Centro – Angical – Bahia, CEP: 47.960-000 ou através do e-mail licitacao@angical.ba.gov.br. Angical/BA, 21 de maio de 2021. Lindberg de Oliveira/Pregoeiro.



TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO AVISO DE PUBLICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA 002/2021

O Município de Angical, Estado da Bahia, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu TORNAR SEM EFEITO a publicação em Diário Oficial de 20 de abril de 2021 (Edição 57 – Ano 2021 – Pagina 9), referente ao **EXTRATO DE ADITIVO** infracitado,

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO 001/2021 - Contrato nº 008/2021. Dispensa nº 012/2021. Contratante: Município de Angical/Ba. **Empresa Contratada:** Auto Posto Raiza Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.668.654/0003- 85. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de combustível para atender as necessidades da Administração. **Aditivo de Acréscimo:** O presente termo de aditivo tem como objeto o acréscimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, por um período de 03 (três) meses, totalizado um valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas para o objeto aditivado correrão por conta da dotação orçamentária informado nos autos pelo Setor de Contabilidade. **Fiscal do Contrato.** A fiscalização será exercida pelo fiscal designado pela Secretaria solicitante. **Data da Autorização do Prefeito Municipal:** 19 de abril de 2021. **Data do Aditivo:** 19 de abril de 2021. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.



LEI ORDINÁRIA Nº 0163



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



LEI ORDINARIA Nº 0163 DE 16 DE ABRIL DE 2021

“Cria o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Angical aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Angical, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º. O Novo Conselho a que se refere o art. 1º é constituído pelos seguintes membros:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.
- § 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
- 1 - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



- II - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- III - 1 (um) representante das escolas do campo;
- IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º. Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - no caso da representação do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino municipais, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 5º. O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 9º. O primeiro mandato dos conselheiros extingui-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 3º. Compete ao Novo Conselho do FUNDEB:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. Aos conselhos incumbe, ainda:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino, para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 5º. Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 6º. Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 7º. No prazo de 90(noveenta) dias corridos da posse do primeiro mandato, deverá ser apresentada à apreciação do conselho proposta de Regimento Interno que estruture o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 055/2007 de 17 de abril de 2007 e Lei nº 028, 05 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária nº 0163, de 16 de abril de 2021, que “Cria o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113”. Conforme ofício nº 035/2021, recebido em 15 de abril de 2021 da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br